



**A UTILIZAÇÃO DE CORPOS NA EVOLUÇÃO MÉDICA E
CIENTÍFICA: O USO DE CADÁVERES NAS UNIVERSIDADES E O
PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA
HUMANA**

DIOTTO, Nariel¹;
FRIPP, Denize Terezinha²;
JUNGES JÚNIOR, Jaime Alceu³;
SCHMITT, Fabíola Kurtz⁴
NEUBAUER, Vanessa Steigleder⁵

Resumo

O presente trabalho analisará a possibilidade jurídica da doação de corpos no Brasil, a fim de preencher a deficiência dos laboratórios dos cursos da saúde no aprendizado sobre o corpo humano e estudo de anatomia. Através de pesquisa conceitual e doutrinária, este estudo analisará os estatutos jurídicos do biodireito e da bioética, relacionando com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, para avaliar o posicionamento doutrinário referentes ao uso de material humano para pesquisas, bem como a inquestionável evolução tecnológica e científica na área da saúde, quando se dispõe de recursos necessários para o desenvolvimento de pesquisas que visam o avanço na medicina e qualidade de vida do homem.

Palavras-chave: Biodireito. Bioética. Corpos. Dignidade da Pessoa Humana. Doação.

Abstract

This paper will examine the legal possibility of bodies donation in Brazil, in order to fill the deficiency of the laboratories of health courses in learning about the human body and anatomy study. Through conceptual and doctrinal research, examine the legal status of biolaw and bioethics, relating to the constitutional principle of human dignity, to assess the doctrinal position regarding the use of human material for research as well as the unquestionable technological and scientific developments in health, when it has the necessary resources for the development of research aimed at the advancement in medicine and human quality of life.

Keywords: Biolaw. Bioethics. Bodies. Human Dignity. Donation.

¹ Acadêmica do Curso de Direito, UNICRUZ. E-mail: nariel.diotto@gmail.com.

² Acadêmica do Curso de Direito, UNICRUZ. E-mail: defripp@ig.com.br.

³ Acadêmico do Curso de Direito, UNICRUZ. E-mail: jaimeajjunior@hotmail.com.

⁴ Acadêmica do Curso de Direito, UNICRUZ. E-mail: fabiolakurtz@hotmail.com.

⁵ Doutoranda em Filosofia - UNISINOS. Mestre em Educação nas Ciências pela UNIJUI. Especialista em Psicopedagogia Clínica Institucional pela UNICRUZ. Graduada em Artes - Especificidade Dança, licenciatura, pela UNICRUZ. Professora e Integrante do grupo de pesquisa jurídica da UNICRUZ - GPJUR. E-mail: borbova@gmail.com.



1 INTRODUÇÃO

Assim como os operadores do Direito devem dispor de uma base sólida de materiais, tais como doutrinas e legislação atualizada, os cursos da área da saúde e os departamentos de anatomia das universidades devem dispor de material de qualidade suficiente para o ensino adequado da profissão. A ciência da saúde, por se tratar de uma área de fundamental importância para a sobrevivência da espécie, deve dispor de um ambiente adequado para o aprendizado do aluno, assim como peças anatômicas, para que os profissionais formados sejam devidamente habilitados para, posteriormente, desenvolver um papel fundamental, servindo à própria população.

Alguns países desenvolvidos, tais como Estados Unidos, Alemanha e Japão, já possuem sistemas próprios de captação de corpos para manter seus numerosos laboratórios de anatomia existentes nas universidades, permitindo, assim, que os acadêmicos estejam cada vez mais perto de um sistema tão complexo como o corpo humano.

Atualmente, no Brasil, para completar os laboratórios de anatomia com estes “materiais”, usa-se o corpo de indigentes, não reclamados. Porém, este número não é suficiente para suprir a demanda, até porque alguns requisitos são necessários para que o corpo possa ser devidamente utilizado, tal como a formolização do cadáver em até 72 horas após o óbito, do contrário, agrava-se o processo de degeneração, impossibilitando sua utilização.

Porém, atualmente, existe a possibilidade jurídica de “doar” o próprio corpo antes da morte, quando houver o devido consentimento do indivíduo, bem como a assinatura das testemunhas. Seria uma forma de diminuir ou até mesmo cessar os efeitos da crise que muitas universidades enfrentam, hoje, com a falta de corpos para permitir uma instrução mais completa aos futuros profissionais da saúde.

Mas por se tratar de um assunto polêmico, que se relaciona com muitos princípios constitucionais, afinal, trata-se de uma pesquisa com o próprio corpo humano, algumas questões devem ser abordadas, pois são de fundamental importância para debater a possibilidade e legalidade da doação de corpos no Brasil. Três institutos fundamentais do estudo do comportamento humano tornam-se cruciais no entendimento e esclarecimento dessa questão, a saber, a moral, a ética e os direitos.

Este estudo tem como objetivo analisar o biodireito e a bioética, institutos aplicados a toda pesquisa realizada com seres humanos, para avaliar a legalidade da doação de corpos



no Brasil e o respeito aos princípios constitucionais estabelecidos na legislação brasileira. Também irá abordar questões de direito, moral e ética, que devem ser preponderantes em todas as atividades profissionais desenvolvidas pelos indivíduos da área da saúde.

Para finalizar, será abordado o tema da possibilidade jurídica da doação de corpos no Brasil, destacando como é feito o procedimento, qual a documentação necessária, bem como os benefícios dessa prática para o avanço da medicina e dos métodos de tratamentos.

Trata-se de uma questão não apenas jurisdicional, mas também filosófica, pois está relacionada a valores. Uma abordagem que vai além do âmbito jurídico, mas entra em uma questão social e religiosa, de forma que os costumes praticados há séculos (ato fúnebre e sepultamento) são desconsiderados, prevalecendo a consciência da relevância da ciência, da qualificação dos profissionais e dos benefícios dos avanços tecnológicos na medicina para a melhoria da qualidade de vida.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 O princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fator preponderante nos avanços da tecnologia médica e científica

A Constituição Federal do Brasil de 1988 foi um marco histórico para os direitos do cidadão brasileiro. Conhecida também como “Constituição Cidadã”, trouxe aos indivíduos residentes no país uma gama de direitos, concentrados principalmente em seu art. 5º. O *caput* do referido artigo, já revela os principais direitos assegurados ao homem, em que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

É importante destacar, da mesma forma, que na seção constitucional destinada à saúde, o art. 196 do diploma legal em questão traz expresso que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988). No mesmo diploma legal, em seu art. 197, podemos observar que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” (BRASIL, 1988).



Não menos importante, aliás, de caráter fundamental em Biodireito e Bioética, destaca-se o inciso III, art. 1º da Constituição Cidadã, o qual trata do direito essencial na garantia de uma boa qualidade de vida, a Dignidade da Pessoa Humana. Usando as palavras de Sérgio Ferraz (1991), a dignidade humana é

[...] a base da própria existência do Estado Brasileiro e, ao mesmo tempo, fim permanente de todas as suas atividades, é a criação e manutenção das condições para que as pessoas sejam respeitadas, resguardadas e tuteladas, em sua integridade física e moral, assegurados o desenvolvimento e a possibilidade da plena concretização de suas possibilidades e aptidões.

A dignidade do homem não pode ser ferida através da exploração inadequada da ciência e da medicina. O corpo físico não pode sofrer abuso através de atitudes nada profissionais de indivíduos que se dizem “pesquisadores”, “cientistas” ou “médicos”. Cada profissional segue normas reguladoras, as quais jamais poderão comprometer a dignidade do homem, em qualquer sentido.

Mas, qual o significado de *dignidade do homem*, quando se está diante de uma infinidade de valores em sociedades plurais? Significativamente, por dignidade do homem entende-se “o maior dos valores”, ou o “princípio jurídico supremo”, ou ainda o “princípio constitucional supremo”.

[...]

Sucintamente, podemos concluir que o art. 1º, parágrafo 1º da Constituição mencionada garante a igualdade jurídica de todos os homens, o que veda qualquer tipo de discriminação e tratamento humilhante. Também o princípio da dignidade impõe o respeito à identidade e à integridade física e moral do indivíduo. O direito a existência digna é reconhecido a todos, impondo-se a garantia de um mínimo material para a subsistência. Enfim, o art. 1º afirma solenemente que *la dignità umana è intangibile*⁶ (SÁ, 2002, p. 98).

Porém, em se tratando de doação de corpos, deve ser analisado até que ponto o direito fundamental da dignidade da pessoa humana pode influir juridicamente e moralmente. A doação de corpos, mesmo com expresse consentimento, estaria violando a integridade física do indivíduo, mesmo após o óbito? Ou seria violar a memória, o respeito, a imagem do ser humano?

Realmente, pensar em doação de corpos para o estudo nas universidades parece, a princípio, um tanto macabro. A sociedade, durante séculos, seguiu a tradição de atos fúnebres, sepultamento, cremação. Torna-se difícil mudar culturalmente o modo de pensar se há séculos o comportamento cultural vem sendo o mesmo.

⁶ “Que dignidade humana é inviolável”.



Entretanto, devido à necessidade dos avanços tecnológicos na ciência como forma de garantia da vida, torna-se imprescindível que o ser humano busque outras alternativas para permitir a sobrevivência da espécie e também a qualidade de vida do homem. Isso só será possível se for investido maciçamente na educação dos profissionais dessa área, não apenas para garantir a cura das moléstias da humanidade, mas para descobrir novos tratamentos ou até mesmo a cura de doenças como o HIV, o câncer, e tantas outras que são capazes de provocar condições sub-humanas de existência e, ainda, podem levar a óbito.

2.2 O direito, a moral e a ética como padrões definidores da conduta humana

Para a convivência em sociedade, é fundamental que a conduta humana seja influenciada por aspectos éticos e morais, e as atitudes de cada indivíduo sejam regulamentadas por um rol de normas jurídicas e sociais, que garantam o respeito mútuo e tolerância da vida em grupo.

A corrupção é abominável e opera em desfavor das virtudes e valores de qualquer sociedade, deste modo a intolerância, o desprezo aos valores e o desrespeito às pessoas e instituições têm uma relação muito próxima com a questão ético-moral e com o direito.

É fundamental que se assegure o respeito a uma estrutura moral básica, posto que em sua essência além de ser um ser social o Homem também é um ser moral, e neste desiderato a ética e o direito assumem grande relevância (SILVA, 2010).

Para o entendimento do comportamento humano e da normatização de sua conduta, três áreas do conhecimento são responsáveis por este estudo: a ética, o direito e a moral. Essas áreas, cada qual com a sua peculiaridade, são capazes de definir, em conjunto, as normas ideais de conduta humana para o convívio social, estando entrelaçadas e dependentes entre si.

Para uma boa compreensão e um bom esclarecimento de cada área e sua relação com os aspectos de convívio humano e social, busca-se conceituar cada qual, com o intuito de encontrar sua relevância no contexto social das relações.

Qual seria, então, a relação entre Moral e Ética? As respostas encontradas, no meio da Filosofia, inclinam-se no sentido de afirmar que, enquanto a Moral versa sobre as normas de conduta que se processam apenas no foro íntimo, individual, a Ética abrange as normas de conduta adotadas por determinado grupo de pessoas. Não obstante, também há quem diga que a Ética é o âmbito de julgamento, se são boas ou más, se devem ou não ser adotadas as normas de cunho Moral praticadas por um indivíduo. Destarte, a Moral e a Ética são ideias, objetos essenciais, que expressam relações de normas a serem submetidas aos valores bom e mau, ou em melhor



XVII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL



www.unicruz.edu.br/mercosul

expressão, à constelação de valores onde o bem é estrela polar. Todavia, mesmo se interseccionando neste ponto, distinguem-se, pois, a Moral é subjetiva, individual e a Ética refere-se a um grupo específico de pessoas, que, para aceitarem seguir os comandos de determinadas normas de foro íntimo, colocam-nas antes em julgamento, ou seja, fazem análises éticas sobre as mesmas (ANDRADE JÚNIOR, 2002, p. 233).

A moral é aplicada ao íntimo do homem, aquilo que ele próprio vê como correto, sua forma de agir, suas normas individuais. Já a ética está relacionada com um grupo, com as normas estabelecidas e adotadas por um certo número de pessoas, que se relacionam entre si devido a um objeto comum. A moral e a ética fazem com que o homem, seja individualmente ou em grupo, faça um julgamento do que é certo ou errado, antes de tomar alguma atitude.

Estes dois institutos estão intimamente relacionados com qualquer pesquisa que se relacione ao corpo humano e à sua dignidade. A moral e a ética regulam as normas sociais há séculos, influenciam as ações humanas, sua cultura, suas crenças. Por este motivo que, quando se fala em doação de corpos, a maioria das pessoas se assusta ou acha se tratar de algo absurdo, um desrespeito ao corpo, à dignidade. Há muitos anos, a sociedade foi acostumada a enterrar o corpo, prestar suas homenagens em uma celebração fúnebre, enterrar os restos mortais.

Por isso, é importante trazer a público a questão da doação de corpos, pois essa prática, pouco difundida, não impedirá um velório, uma lápide, uma despedida. Apenas fará com que o corpo, em vez de enterrado, tenha um fim acadêmico e científico, sendo objeto de estudo. É de fundamental importância tornar o processo de doação de corpos reconhecido, pois trará muitos benefícios, não apenas para os alunos universitários da área de saúde, mas para todo cientista e pesquisador, que, através do corpo humano, busca curas e tratamentos para as doenças que assolam a sociedade, que são capazes de ferir o corpo físico e impedir uma vida digna.

Somente com a consciência dos benefícios das pesquisas com o corpo humano será possível difundir essa ideia e permitir o fim da crise pela qual, atualmente, passam muitos laboratórios de escolas das saúdes, fato que dificulta a formação adequada de novos profissionais. Este estudo oportunizará também várias descobertas em benefício do próprio ser humano, garantindo a qualidade de vida e o bem-estar da população.



2.3 O Biodireito e a evolução das normas reguladoras da conduta humana

O Biodireito surgiu da preocupação ética dos operadores das ciências biológicas, médicas e científicas, com as alterações provocadas no ser humano através dos estudos e pesquisas realizadas em seu corpo.

Assim, Biodireito pode ser definido como o ramo do Direito que trata da teoria, da legislação e da jurisprudência relativa às normas reguladoras da conduta humana, principalmente dos avanços da biologia, da biotecnologia e da medicina, pois as intervenções científicas sobre a pessoa que possam atingir sua vida e integridade físico-mental deverão subordinar-se a preceitos éticos e não poderão contrariar os direitos humanos (MARCHETTO, 2009).

Essa conceituação tende a limitar os experimentos científicos, tornando o profissional sujeito ao regramento que assegura a compatibilidade entre o desenvolvimento biológico, médico e científico com a valoração do ser humano como sujeito de direitos, os quais são assegurados constitucionalmente e devem ser respeitados.

O homem, como ser social, é incapaz de viver sem regras, as quais são fundamentais para o bom funcionamento das relações. Viver sem regras seria pertencer a uma sociedade sem limites. Se não houvesse o ordenamento jurídico, o mundo estaria condenado ao completo caos, pois a lacuna da legislação tornaria as ações humanas ilimitadas, comprometendo o funcionamento da ordem social. Dessa forma, compete ao Estado regular e criar as normas constitucionais para equilibrar os direitos e deveres do homem e garantir a sua defesa e integridade.

Tanto o direito como a moral estabelecem regras para uma ação. Porém, as regras estabelecidas pelo direito são regras coercitivas, impostas pela lei e capazes de gerarem uma sanção em função da sua inobservância, já as morais são aquelas que o indivíduo assume de forma voluntária, sem que haja nenhuma punição legal caso venha a descumpri-las, representadas pelo conjunto de normas, princípios, preceitos, costumes, valores que norteiam o comportamento do indivíduo no seu grupo social (MARCHETTO, 2009).

O Direito, como uma ciência social, tem o intuito de organizar a conduta humana e torná-la compatível aos valores dos indivíduos, aumentando sua proximidade com a moral. Considerando a infinidade de valores e direitos constitucionalmente tutelados pela carta magna, é inevitável desconsiderar o Direito – protetor de valores morais – nas intervenções técnicas e científicas da medicina moderna. Dessa forma, o Biodireito vem ganhando um considerável espaço no ordenamento jurídico, devido, principalmente, aos avanços médicos,



tecnológicos e científicos da sociedade, que está cada vez mais preocupada com a longevidade da vida humana.

Resta saber se o valor dado a um corpo, já sem vida, poderia ser comparado ao valor de uma vida humana ou às descobertas possíveis com o uso do próprio corpo humano. Nesse sentido, não há dúvidas de que o direito encontrará muitos desafios para regular as atividades relacionadas com a biotecnologia. Atualmente, surgem legislações específicas para tratar dos assuntos referentes às pesquisas ao corpo humano, garantindo sua inviolabilidade e dignidade. Porém, há alguns limites a serem respeitados, que dizem respeito aos valores éticos e morais do homem e também ao exposto na lei, principalmente referentes à inviolabilidade da dignidade humana, garantida no art. 5º da Constituição Federal.

2.4 A Bioética e o seu papel fundamental na formação pessoal e profissional do ser humano

O mundo atual, globalizado, capitalista, liderado pelo consumismo desenfreado, é marcado pelo individualismo, de modo que o “ter” é mais importante que o “ser”. Além disso, a cada dia que passa, aumentam ainda mais os índices de violência, de roubos e homicídios, o que faz acreditar que não apenas o Brasil, mas o mundo inteiro está passando por uma extrema crise de valores (MARCHETTO, 2009).

Porém, é neste mesmo ambiente hostil, que a sociedade contemporânea vem fazendo descobertas científicas e tecnológicas de fundamental importância para espécie, destacando-se principalmente os novos tratamentos para doenças como a AIDS e o câncer. E é nesse momento que surgem as principais preocupações sobre moral e a ética, pois o homem passa a tomar posições que terão impacto não apenas em sua vida, mas em todo o meio que o cerca e em todas as espécies, principalmente, na espécie humana (MARCHETTO, 2009).

A principal função da bioética é descobrir os problemas oriundos das atividades médicas e biológicas, relacionadas com os limites aceitáveis das intervenções destes profissionais na natureza e no ser humano, além da razoabilidade dessas intervenções (MARCHETTO, 2009).

A Revolução Industrial foi o marco inicial, não apenas na produção de matéria de consumo, mas também na descoberta de novas tecnologias. Por essa razão, o meio ambiente começou a ser explorado em larga escala, pois, para produzir, é necessária matéria-prima. O



homem passou a deixar o campo e buscar novas oportunidades nas cidades, que passaram a ser extremamente populosas (MARCHETTO, 2009).

A partir do surgimento dessas novas tecnologias, do início das pesquisas científicas modernas, tornou-se necessário avaliar e medir os limites do homem frente às suas atividades e também as consequências de suas intervenções. Por esse motivo, foi surgindo lentamente, de forma tardia no Brasil, o instituto da bioética.

A Bioética tem uma abordagem secular e global, pois dela participam as diferentes visões de profissionais de saúde, filósofos, advogados, sociólogos, administradores, economistas, teólogos e leigos. A perspectiva religiosa, muito associada às questões morais, é apenas uma das visões possíveis, mas não a única. Da mesma forma, é uma abordagem global, pois não considera apenas a relação médico-paciente. A Bioética inclui os processos de tomada de decisão, as relações interpessoais de todos os segmentos e pessoas envolvidas: o paciente, o seu médico, os demais profissionais, a sua família, a comunidade e as demais estruturas sociais e legais (MARCHETTO, 2009).

Não apenas os profissionais envolvidos nas pesquisas científicas na área da saúde estão sujeitos à bioética, mas também todos aqueles que estejam envolvidos em um processo de tomada de decisão ou de relação de profissional e a pessoa assistida por ele. Desse modo, a bioética possui como objetivo principal o respeito e a conservação da dignidade da pessoa humana.

Como vimos, a bioética, enquanto ética aplicada, pode ser considerada atualmente como uma "ferramenta" ao mesmo tempo conceitual e pragmática, quer dizer, ao serviço seja da análise seja da resolução dos conflitos e dilemas morais que surgem com as práticas no campo das aplicações das Ciências da Vida e da Saúde. Mais precisamente: a bioética é a tematização do *ethos*, tendo em conta as práticas humanas que podem ter efeitos irreversíveis sobre outros humanos, os seres vivos em geral e o ambiente natural (SCHRAMM, 2002, p. 613).

A Bioética permite que o homem avalie as consequências de suas intervenções, avalie valores, respeite a dignidade da própria espécie, não aja inconsequentemente, motivado apenas pela sua curiosidade, sem definir as razões para determinadas atitudes. A bioética permite a consciência do profissional na aplicação do seu conhecimento, garantindo aos seres humanos envolvidos, a preservação e respeito de sua dignidade (SCHRAMM).

Sendo assim, a bioética pode ser vista também como o que pode salvar a vida moral da Medicina, sendo que ela permite outrossim encarar muitos dos desafios implicados pelas práticas das Ciências da Vida e da Saúde, em particular, pelas pesquisas que envolvem seres humanos (SCHRAMM, 2002, p. 613).



A Bioética também será de fundamental importância na utilização de corpos humanos, geralmente de indigentes, nas pesquisas científicas e em laboratórios de medicina. Todo profissional possui suas regras, assim como os médicos possuem seu código de ética profissional, que atribui limites a suas atividades e estipula regras a serem seguidas.

Da mesma forma, atualmente, há uma legislação própria para a pesquisa usando os seres humanos, tanto para os tratamentos experimentais com pessoas vivas, quanto uma legislação específica para o uso dos corpos.

A Lei 8.501, de 30 de novembro de 1992, por exemplo, dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas (BRASIL, 1992). A Resolução nº 196 de 10 de Outubro de 1996, por sua vez, fundamenta-se nos principais documentos internacionais que produziram declarações e diretrizes sobre pesquisas que envolvem seres humanos, para assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado (BRASIL, 1996). Também faz-se referência ao art. 14 da Lei 10.406 de 2002, do Código Civil Brasileiro, o qual diz que a doação do corpo “é válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte para depois da morte” (BRASIL, 2002). O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Porém, há de se esclarecer que o cadáver deve ser formolizado em até 72 horas após a morte, do contrário agrava-se o processo de degeneração, impossibilitando sua utilização. No momento, não há uma legislação específica que atenda às necessidades do ensino de anatomia. A consequência dessa inadequação é a crise nos laboratórios de anatomia, pois a falta de cadáveres humanos ainda é uma realidade e certamente poderá prejudicar seriamente a formação de alunos da área da saúde (QUEIROZ, 2005).

2.5 A utilização de cadáveres nos cursos superiores da saúde: o aperfeiçoamento profissional e as descobertas científicas garantindo a melhoria da qualidade de vida

A realização de pesquisas que envolvessem dissecação de corpos foi autorizada no ano de 1537, pelo Rei Clemente VII. Devido ao fato de a sociedade ser extremamente cristã, cheia de dogmas e de crenças pertinentes à época, pensar na dissecação de um corpo era absolutamente inadmissível, tratava-se de sacrilégio. Não se dava importância a pesquisas científicas, pois Deus e a fé eram suficientes para a maioria das pessoas. Para a maioria dos



autores, o precursor das pesquisas com cadáveres foi Galileu Galilei⁷ (MORO; MATTOS; SARTORI, 2011):

Os trágicos acontecimentos durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), envolvendo práticas de eutanásia e experimentos médicos em grupos étnicos e raciais, levaram ao surgimento do Código de Nuremberg em 1947, cujo conteúdo estabelecia condutas que os pesquisadores médicos deveriam seguir quando da realização de experimentos que envolvessem seres humanos. Aspectos como a essencialidade do consentimento prévio e individual por parte do participante em um experimento, o direito de o indivíduo retirar-se do grupo a qualquer momento e a definição de que os experimentos em humanos somente seriam realizados quando não houvesse outra metodologia disponível para se obter os resultados desejados, excluindo-se experiências ao acaso ou desnecessárias, estavam descritos neste Código [...]. Esses aspectos deveriam ser obedecidos por todos aqueles que pretendiam utilizar o ser humano como objeto de estudo, principalmente na Medicina, área que mais se desenvolvia no período.

Muitas pessoas morreram ou ficaram com sequelas devido a experimentos da 2ª Guerra Mundial. Grupos étnicos atacavam aqueles considerados de natureza inferior como cobaias de experimentos, que, na maioria das vezes, eram frustrados. Não apenas a perseguição e a apologia à raça alemã deste período, mas também devido a todo grupo racista, que surgiu a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, no ano de 1948 (MORO; MATTOS; SARTORI, 2011).

A partir da criação do Código de Nuremberg, respeitando também a declaração universal de 1948, a comunidade científica passou a fazer seus estudos e pesquisas com uma certa limitação, sempre preservando a dignidade e respeito ao homem, valorando cada um, independentemente de raça ou condição social, com a mesma igualdade de seu semelhante (MORO; MATTOS; SARTORI, 2011).

Com o desenvolvimento tecnológico e os avanços sucessivos nas pesquisas, houve a descoberta de vários tratamentos para as doenças, assim como muitas curas. Não apenas cadáveres estavam sendo utilizados, mas seres humanos também participavam de tratamentos experimentais. Isso se deve ao fato de que muitas técnicas reproduzidas *in vitro*⁸ não têm a mesma eficiência que aquelas reproduzidas em tecidos humanos (MORO; MATTOS; SARTORI, 2011).

⁷ Personagem fundamental na Revolução Científica. Físico, matemático, astrônomo e filósofo italiano - Pisa, 15 de fevereiro de 1564; Florença, 8 de janeiro de 1642 (BRANDÃO, 2012).

⁸ Todos os processos biológicos que têm lugar fora dos sistemas vivos, no ambiente controlado e fechado de um laboratório e que são feitos normalmente em recipientes de vidro (CASTRO, 2004).



O progresso das ciências biológicas se deu através do aprimoramento das técnicas científicas ocorrendo com isto grandes avanços nas pesquisas e no ensino. O homem passou a fazer parte dos experimentos e o seu cadáver ganhou grande importância entre os vivos, o que levou a sociedade a inúmeros questionamentos nos campos: social, moral, jurídico, religioso e médico, principalmente no que se refere ao uso do cadáver humano ou parte dele nestes experimentos. Anatomia Humana é a ciência que estuda as estruturas do corpo humano e há séculos vem utilizando o cadáver humano como material de ensino. Lidar diretamente com a morte nas aulas de anatomia causa muitas vezes medo, dogmas, tabus. No passado, o trabalho dos anatomistas era limitado pelas normas da Igreja, sendo hoje, este estudo ameaçado por problemas jurídicos, religiosos, morais e pela falta de conscientização da sociedade sobre a importância da doação de cadáveres para o estudo e a pesquisa (QUEIROZ, 2005, p. 7).

Dessa forma, torna-se importante a conscientização da sociedade a respeito da doação de corpos e da imprescindibilidade dela para formar bons profissionais, pois é através do estudo de anatomia em um cadáver que os alunos aprendem a funcionalidade dos sistemas e a complexidade de cada órgão. Para as pesquisas científica, é importante experimentar as novas técnicas em tecidos humanos, portanto, deve-se ter certeza da funcionalidade da descoberta em algo real, o que não acontece nas técnicas *in vitro* (que não passam de possibilidades).

É inevitável deparar-se com questões éticas, morais, religiosas e culturais, as quais são problemáticas na disseminação de algumas informações. Dessa maneira, torna-se essencial que haja maior divulgação e publicidade nos meios de comunicação, para que as pessoas conheçam o procedimento e a necessidade da doação de corpos, e deixem de ter esse preconceito quanto esta prática, permitindo, assim, a melhor formação técnica dos profissionais da saúde, a formação humanista dos estudantes, o desenvolvimento de novas técnicas cirúrgicas e o desenvolvimento das pesquisas médico-científicas.

2.6 A crise nos laboratórios de anatomia: a possibilidade jurídica para a doação de corpos no Brasil

A área da biologia que é responsável pelo estudo do corpo humano chama-se anatomia. Durante muito tempo, apenas animais eram usados nas pesquisas. Entretanto, com o passar do tempo e a evolução dos estudos, percebeu-se a necessidade da dissecação dos corpos humanos para um aprendizado realmente eficaz, permitindo, assim, o conhecimento do verdadeiro funcionamento do corpo humano. “A compreensão da circulação do sangue, da



disposição dos diversos órgãos e a possibilidade de desenvolver operações para o tratamento de diversas doenças só foi possível com o progresso da Anatomia” (SOCIEDADE..., s/d).

Nos dias atuais, a maioria das universidades faz o uso de corpos não reclamados, ou seja, de indigentes. Neste caso, aplica-se a Lei nº 8.501, citada anteriormente, que estipula as regras para o destino de corpos não procurados as universidades (BRASIL, 1992).

Porém, com o aumento do número de universidades na área da saúde e com a diminuição de indigentes, não há peças anatômicas suficientes para cobrir a demanda, e somente um corpo real será capaz de fornecer a educação ideal. Dessa forma, é somente através da doação de corpos que as instituições e os laboratórios poderão manter a qualidade do ensino e formar profissionais com a devida instrução.

Qualquer pessoa maior de 18 anos pode se tornar doador, desde que tenha a intenção de doar. Os menores de idade também podem ser doadores. Porém, nos dois casos, após a morte, a família deve dar o seu consentimento final. Após a ocorrência do óbito, a família deverá entrar em contato com a instituição de ensino que receberá o corpo. Porém, antes disso, a família terá o direito de prestar suas homenagens fúnebres ao *de cuius*, sendo que as despesas do velório serão arcadas pela própria família. “A doação de órgãos não impede a posterior doação do corpo, mas depende de verificação de viabilidade pelos envolvidos na doação e no transplante. Cada caso deve ser avaliado individualmente” (UNIVERSIDADE..., 2011).

Para que a doação seja efetivada, é necessário preencher o “Termo de Intenção de Doação”, que deve ser assinado pelo doador e por duas testemunhas, de preferência parentes de primeiro grau. A Instituição de Ensino também deve ser contatada, e todos os detalhes devem ser combinados. Além disso, é preenchido um formulário com informações sobre a saúde do doador.

Inicialmente, a decisão de doar o próprio corpo é feita pelo indivíduo. Mas a família deve estar ciente e deverá consentir com esta decisão. Porém, após a morte, a família pode não autorizar esta doação.

Mesmo que não tenha havido doação em vida, a família poderá fazê-la após a morte do indivíduo, fazendo o contato com a universidade logo após a morte. É importante destacar que os corpos devem ser formolizados em até 72 horas após o óbito, pois o corpo não pode ser degradado pelo ambiente e deve estar em bom estado de conservação.



3 METODOLOGIA

Para a realização deste estudo, inicialmente, foram pesquisadas matérias jornalísticas a respeito da doação de corpos no Brasil, a partir da informação da falta de peças anatômicas humanas nos laboratórios das universidades da área da saúde. A partir da revisão bibliográfica sobre a possibilidade da doação de corpos em livros e na internet, aspectos relevantes como o biodireito e a bioética se tornaram fundamentais para o embasamento da pesquisa. Para a conceituação destes institutos, tornou-se imprescindível o entendimento da moral e da ética, pois são fatores essenciais para qualquer estudo a ser realizado com seres humanos, assim como o princípio da dignidade humana, que deve ser inviolável em qualquer situação.

Foi efetuado contato telefônico com o centro Universitário FEEVALE da Cidade de Novo Hamburgo-RS, para instruções e levantamentos de pesquisa em sites da internet. Uma das Entidades que tratam do assunto é a Sociedade Brasileira de Anatomia, sociedade civil de caráter científico, sem fins lucrativos, que visa o progresso da Morfologia e mantém contato com entidades congêneres do país e do estrangeiro.

A pesquisa realizada é qualitativa, sendo explorados os valores e significados que os indivíduos atribuem à questão da doação de corpos, e, de certa forma, ao desconhecimento dessa possibilidade por parte da maioria da população. Por fim, baseando-se na pesquisa teórica e bibliográfica realizada, foram expostos os resultados e as soluções para que a crise dos laboratórios anatômicos do país seja minimizada ou até mesmo saneada, através da popularização da doação de corpos para toda a sociedade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A ciência anatômica é considerada essencial na formação de novos profissionais na área da Saúde. A utilização de tecidos do corpo humano é bem mais eficaz que as técnicas *in vitro*, permitindo que o resultado das pesquisas de tratamentos e curas para as doenças seja mais exata do que em técnicas artificiais.

Os benefícios trazidos pela pesquisa realizada utilizando-se o corpo humano são inúmeros, dentre os quais podem ser destacados, segundo a Sociedade Brasileira de Anatomia (s/d):

1. Contribuir para a melhor formação técnica dos profissionais da saúde;
2. Colaborar para a formação humanista dos estudantes;



3. Permitir o desenvolvimento de novas técnicas cirúrgicas que possam ser mais eficientes e menos invasivas;
4. Possibilitar o estudo e o conhecimento das variações anatômicas existentes nos indivíduos;
5. Ajudar no desenvolvimento das pesquisas médico-científicas.

No decorrer da pesquisa, observou-se que existe uma legislação que trata da preservação e inviolabilidade da dignidade humana na área de pesquisas científicas. Diante das descobertas científicas e dos avanços tecnológicos nas diversas áreas do conhecimento, principalmente na área da saúde, a bioética e o biodireito surgem, levantando algumas temáticas referentes aos direitos constitucionais, à ética, à morte, à relação do homem com seus semelhantes, ao respeito à individualidade de cada um.

No Brasil, esse assunto é bastante polêmico, principalmente quando é lembrada a tristeza e a repulsa que a morte causa. Além do mais, algo que vem a pesar da mesma forma, é a falta de conhecimento e interesse sobre o assunto, bem como a cultura milenar de “velar e sepultar”. Por outro lado, é importante lembrar a insistência que os pesquisadores adquiriram, desde tempos remotos, enfrentando diversos tabus, a fim de estudar e dissecar a “máquina humana”, com o propósito de adquirir o conhecimento necessário para fazer frente à luta contra as doenças e vencer a morte.

Concluiu-se que a legislação atual é fraca, desatualizada, pois não condiz com as necessidades e demandas necessárias para abastecer os laboratórios e universidades no país. Há, nesse caso, a necessidade de atualização e instituição de especificidades, pois, de acordo com o que é expresso atualmente, o corpo não reclamado depois de trinta dias será doado. Porém, depois de 72h da morte, o corpo já é inutilizado.

Também observou-se a necessidade de programas e iniciativas que proporcionem o esclarecimento da população, no tocante à doação espontânea de corpos, assim como programas de reeducação de valores, desde cedo. Fazer com que a sociedade repense sobre a real necessidade de oferecer um bom estudo de anatomia, a fim de formar profissionais mais preparados tecnicamente, através do uso de um corpo real.

Apesar de tantas dificuldades em se obter cadáveres humanos, deve ser lembrada a importância crucial do desenvolvimento de pesquisas para propiciar o ensino na área da saúde, que é de interesse e de direito de todas as pessoas, pois em algum momento de suas vidas, todos dependerão de conhecimentos adequados de anatomia, que serão adquiridos apenas com uma boa estrutura de ensino. Regulamentada por lei, a doação de cadáveres



garantirá a formação de profissionais realmente capacitados a aliviar os infindáveis sofrimentos humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da mesma forma que a doação de órgãos, o consentimento para fazer a doação do corpo após a morte para alguma instituição de ensino dependerá unicamente da família do *de cuius*. Mesmo assim, nos últimos anos, percebeu-se um progressivo aumento na procura de doações, pois, pelo menos nas universidades que possuem o curso de Medicina, há uma grande conscientização a respeito da boa formação dos médicos, fazendo com que mais pessoas manifestem interesse. Apesar de pouco difundida, a regulamentação para a prática da doação de corpos existe desde o ano de 1992, sendo a mesma que normatizou o envio de corpos não reclamados aos cursos de Medicina.

A doação de corpos deve ser um tema do cotidiano, pois estes tornam-se material básico na concretização do ensino e da aprendizagem. O tema deve ser tratado junto às entidades que apresentem interesse, aos voluntários pretensos doadores, esclarecido junto aos seus familiares para que o aproveitamento seja realizado. Também deve-se considerar que os custos de embalsamentos, cremações e manutenção de jazigos convencionais são custos relativamente elevados.

O número de cadáveres não reclamados também está diminuindo a cada ano, provavelmente porque diminuíram os casos de pessoa em situação de indigência ou porque melhoraram as formas para se avisar ou encontrar as famílias dos falecidos.

Corpos humanos são indispensáveis para ensino e pesquisa na área da saúde. Toda a base do conhecimento médico está relacionada com a anatomia humana. Portanto, somente através deste estudo haverá uma aprendizagem mais completa, com o devido conhecimento cirúrgico, com aprendizado suficiente para o tratamento de doenças.

A necessidade da doação de corpos vem aumentando ainda mais, pois é crescente a demanda por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e tantos profissionais da área da saúde. Por isso, é de fundamental importância tornar pública essa ideia, estar à frente de campanhas de conscientização, fazer com que a população participe, conheça, dê sua opinião. Por fim, trata-se de algo que permitirá a evolução da ciência, a qualificação dos profissionais e trará benefícios para toda a população.



REFERÊNCIAS

ANDRADE JÚNIOR, Gualter de Souza. O fato e a responsabilidade por prática biomédica: uma visão ontológica. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de (Coord.). **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 233.

BRANDÃO, Lilian. **Galileu Galilei**. Disponível em <<http://cafehistoria.ning.com/group/galileu-galilei>>. Acesso em Maio de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2012.

BRASIL. Lei n. 8.501, de 30 de Novembro de 1992. Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 dez. 1992.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jan. 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução 196**. Diretrizes e normas regulamentadoras sobre pesquisa envolvendo seres humanos. Brasília: CNS, 1996.

CASTRO, Alexandre Taschetto de. **Entendendo as pesquisas médicas: Os tipos de estudos médicos**. Disponível em <http://www.projetoockham.org/ferramentas_medicos_3.html>. Acesso em Maio de 2015.

FERRAZ, Sérgio. **Manipulações biológicas e princípios constitucionais: uma introdução**. Sérgio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre, 1991, p. 16.

MARCHETTO, Patricia Borba. A importância da bioética e do biodireito na sociedade atual. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 69, out 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6606>. Acesso em 20 maio 2015.

MORO, Gisele Medianeira Barbieri; MATTOS, Karen Mello de; SARTORI, Franciele. Aspectos éticos em pesquisas envolvendo seres humanos. **EFDeportes.com**, Buenos Aires, n. 153, fev 2011. Disponível em <<http://www.efdeportes.com/efd153/aspectos-eticos-em-pesquisas-envolvendo-seres-humanos.htm>>. Acesso em: 20 maio 2015.

QUEIROZ, Carla de Alcântara Ferreira. **O uso de cadáveres humanos como instrumento na construção de conhecimento a partir de uma visão bioética**. 2005. 129 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais e Saúde) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Saúde, Universidade Católica de Goiás (UCG), Goiânia, 2005. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ucg.br/tde_arquivos/10/TDE-2005-05-24T075718Z-67/Publico/Carla%20de%20Alcantara%20Ferreira%20Queiroz.pdf>. Acesso em: 20 maio 2015.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.



XVII

Seminário Internacional
de Educação no MERCOSUL



www.unicruz.edu.br/mercosul

SCHRAMM, Fermin Roland. A Bioética, seu desenvolvimento e importância para as Ciências da Vida e da Saúde. **Revista Brasileira de Cancerologia**, Rio de Janeiro, n. 48, nov. 2002.

SILVA, Emanuel Maciel da. Reflexões sobre moral, ética e direito e sua Influência sobre as profissões jurídicas. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 75, abr. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7677>. Acesso em: 20 maio 2015.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANATOMIA. **Doação de Corpos**. [S.l., s/d]. Disponível em: <<http://www.sbanatomia.org.br/doacao.php>>. Acesso em: 20 maio 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Doação de Corpos**. [S.l., s/d]. Disponível em <<http://www.moodle.ufba.br/mod/resource/view.php?id=64053>>. Acesso em: 20 maio 2015.